



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

### Relatório Circunstaciado do Poder Legislativo

#### ***Relatório Circunstaciado sobre a Gestão do Presidente do Legislativo Municipal de Tuparendi Exercício Financeiro de 2018.***

Conforme determinado no art. 115, da Resolução TCE/RS nº 544, de 2000 e instruções contidas na alínea “a”, inciso I, art. 3º da Resolução TCE/RS nº 962, de 19 de dezembro de 2012 apresentamos o Relatório Minucioso dos Administradores do Poder Legislativo Tuparendiense Senhor José Leomar de Souza e Kali Eisen, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2018, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2018. Segue em anexo também declaração do Administrador de que os agentes públicos que desempenhem atividades nessas instituições estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, conforme art. 6º da Resolução TCE/RS nº 963, de 19 de dezembro de 2012.

#### **1 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018**

##### **1.1 – Informações sobre os Repasses Financeiros Obtidos**

Banco: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Agência: n.º 0428

Conta: n.º 04.008525.0-6

Mês/2018	Valor Recebido R\$	Data do recebimento	Observações
Janeiro	87.547,99	19/01/2018	
Fevereiro	91.666,67	16/02/2018	
Março	91.666,67	19/03/2018	
Abril	91.666,67	19/04/2018	
Maio	91.666,67	18/05/2018	
Junho	91.666,67	19/06/2018	
Julho	91.666,67	19/07/2018	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Agosto	91.666,67	20/08/2018	
Setembro	91.666,67	19/09/2018	
Outubro	91.666,67	17/10/2018	
Novembro	91.666,67	20/11/2018	
Dezembro	91.666,67 10.070,06	19/12/2018 27/12/2018	Rendimentos de aplicação financeira
<b>TOTAL:</b>	<b>1.105.951,42</b>		

- 1.1.1 - Devolução dos valores em Bancos para o Executivo até 31/12/2018, R\$ 401.430,17 (quatrocentos e um mil reais, quatrocentos e trinta reais e dezessete centavos) - Saldo em Bancos em 31/12/2018: R\$ 0,00 (zero).
- 1.1.2 - Saldo em Bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: R\$ 0,00
- 1.1.3 - O Legislativo Municipal realizou, no exercício findo, as seguintes tarefas independentes do Poder Executivo:
  - 1.1.3.1 – Emissão de Empenhos;
  - 1.1.3.2 – Execução orçamentária das despesas (empenhos e liquidações);
  - 1.1.3.3 – Pagamentos de Empenhos (Pagadoria);
  - 1.1.3.4 – Folha de Pagamento;
  - 1.1.3.5 – Organização do patrimônio.

## 1.2 – Análise quanto aos Restos a Pagar

Findo o Exercício Financeiro de 2018, os Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal importavam em R\$ 0,00. Os recursos disponíveis importam em R\$ 0,00.

## CONTROLE DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

### 1.3 – Limite das despesas totais do Legislativo

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 3,44% de suas despesas totais, excluídos os inativos, em relação à receita tributária e de transferência no ano de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Para tanto, informa-se que a população do Município, até 31/12/2018 era de, aproximadamente, 8.494 habitantes (IBGE). Assim o limite da despesa em relação à receita era de 7%. Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23, de setembro de 2009, artigo 29-A.

#### **1.4 – Limite das Despesas com Folha de Pagamento**

De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 40,63%.

#### **1.5 – Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores**

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da Constituição Federal de 1988, o limite da remuneração total dos Vereadores, incluída a verba de representação e encargos, foi de R\$ 404.393,57. Em relação à receita orçamentária do Município de R\$ 21.169.438,67, se obtém o índice de 1,91%.

Adicionalmente informamos que a remuneração individual do vereador no exercício findo de 2018 foi de R\$ 3.076,36 mensais, sendo que o Presidente da Câmara recebeu representação mensal de R\$ 3.999,07.

#### **1.6 – Limite da Despesa com Pessoal (LRF)**

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2018 no valor de R\$ 545.721,98, correspondendo a 2,26%, da Receita Corrente Líquida do Município. Ficando, abaixo do limite de 6% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

### **2 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA**

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31/12/2018, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

### **3 - DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS**

Ao final do Exercício Financeiro de 2018 foram inventariados, física e contabilmente, os bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

### **4 - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

No exercício findo não houve a investidura decorrente de nomeação de cargos em comissão.

#### **4.1 – Relativamente a Concursos Públicos:**

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2018.

#### **4.2 - Contratações Temporárias:**

Não houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2018.

#### **4.3 - Revisões e aumentos de remunerações:**

Ato Legal: Lei nº. 2.768 e 2.769 de 06 de março de 2018

Abrangência: Servidores e vereadores

#### **4.4 - Licenças Concedidas a Vereadores:**

Vereadores:

Wilson Wagner renunciou ao mandato em 17/04/2018;

Jose Leomar de Souza licenciou-se em 01/08/2018 para assumir o cargo de Secretário de Agricultura no município;

Kali Eisen licenciou-se em 31/12/2018 para assumir o cargo de Secretário de Obras no município de Tuparendi.

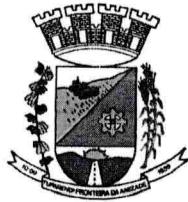
### **5 – DA RESPONSABILIDADE**

Exerceram a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparendi, durante o Exercício Financeiro de 2018 os seguintes Vereadores:

José Leomar de Souza - período de 01/01/2018 a 15/07/2018;

Beatriz Santinha Cancian Milbradt - período de 16/07/2018 a 30/07/2018; e,

Kali Eisen - período de 31/07/2018 a 31/12/2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARENDI

Sendo o que se apresentava, seguem junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município, Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas, elaboradas pela comissão inventariante, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.

Tuparendi, 16 de janeiro de 2019.

Beatriz Santina Cancian Milbradt

CPF: 819.495.100-34

Kali Eisen

CPF: 553.597.800-78

José Leomar de Souza

CPF: 472.512.980-15



## DECLARAÇÃO

**Declaro**, para fins de atendimento a alínea “g”, inciso III, art. 2º da Resolução TCE nº 1.052, de 18 de dezembro de 2015, que as conciliações bancárias estão sendo realizadas mensalmente pelo ente, conforme as normas técnicas.

Tuparendi, (RS), 16 de janeiro de 2019

  
Renato Weirich  
Contador  
CRC/RS: 68.386

## RATIFICAÇÃO

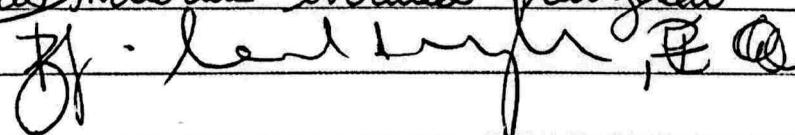
RATIFICO a presente Declaração em 16 de janeiro de 2019.

  
Nerci de Souza  
Presidente da Câmara Municipal

Ata nº 01/2018

U

After twenty days of the month of December of the year of two thousand and eighteen at the hour of eight hours and thirty minutes in the dependencies of the Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ipatinga, the members of the Commission Inventarante constituted by Portaria N° 882/2017, of 18

de dezembro de dois mil e dezenove, juntamente com a servidora, Sra. Betete Berardi, designada como responsável pelo Patrimônio através da Portaria nº 093/2017 de três de janeiro de dois mil e dezenove e publicada na mesma data, foi demonstrado as atividades pertinentes ao exercício de dois mês e dez dias, frases as normas e rotinas elaboradas pela municipalidade, objetivando um controle mais efetivo por parte dos agentes patrimoniais. Contudo os bens adquiridos, respeitam uma ordem cronológica, os quais devem primeiramente serem encaminhados ao setor de Patrimônio para posterior aquisição. Também realizou-se identificação física de todos os bens, os quais foram conferidos e realizados os atos necessários (ordem cronológica e leixa) conforme verificação, ou solicitado pelos setores, anexando os autos os corrienteis das normas, também visualizamos que existe patrimônio sem atingir os quais estão sendo aguardados conforme solicitação dos setores, salienta-se que os bens não localizados serão apurados durante o mês de dois mil e dezenove. Nada mais havendo a ser tratado fomos encerrada a reunião que se reuniu sempre que for necessária digo, Convocada, para resolver os casos omissos e demais matérias emergentes preligerem do trabalho. Sra. Betete Berardi 



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DO  
PODER LEGISLATIVO NO EXERCICIO DE 2018**

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Tuparendi vimos apresentar o Relatório sobre as contas do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2018, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas Resoluções do TCE/RS.

1. Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município de Tuparendi foi instituído pela Lei Municipal 1.708, de 31 de maio de 2001, tendo sido alterado pelas Leis: 1.811, de 30 de abril de 2003 e 1.839 de 02 de setembro de 2003; O Regimento Interno da Unidade de Controle Interno foi homologado inicialmente pelo Decreto Municipal n.º 2.126, de 17 de dezembro de 2003 e recentemente pelo Decreto Municipal n.º 2.772, de 02 de julho de 2012.

2. Os atuais membros da Central do Controle Interno foram nomeados através da Portaria n.º 009/2019, tendo sido nomeado o Servidor Renato Weirich como Coordenador do Controle Interno e como membros os Servidores Carlos Alberto Meneghetti e Talita Brun.

3. A Comissão procurou primeiramente definir os responsáveis para representar cada Órgão Setorial junto a Central do Sistema de Controle Interno, através de indicação pelo responsável por cada setor. A Câmara de Vereadores designou como representante do Legislativo a senhora Marta Simone Orzechoski Reginatto, servidora efetiva ocupante do cargo de Agente Legislativa.

4. Verificando a situação patrimonial dos bens pertencentes ao Poder Legislativo, os registros efetuados no Legislativo estão de acordo com o sistema existente no executivo que é efetuado pelo responsável pelos bens patrimoniais do município.

9



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

5. Em análise da execução do orçamento, verificamos o atendimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento de 2018.

6. Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município, podem ser visualizados nos quadros a seguir:

**a) Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF, Art. 20, III, “a”)**

Receita Corrente Líquida (RCL)	24.172.186,16	
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses	545.721,98	2,26%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 29		5,40%
Limite Prudencial - LRF, § Único do Art. 22		5,70%
Limite Legal - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20		6,00%

**b) Limite da despesa com a remuneração de Vereadores (Art. 29, VII da CF)**

	Em R\$
Receita Total do Município	21.169.438,67
Remuneração dos Vereadores no exercício de 2018	404.393,57
Limite Legal 5% S/RREA	1,91%

9



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

**c) Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59 VI da LRF e Art. 29-A da CF)**

		Em R\$
Receita efetivamente realizada no exercício anterior		19.892.710,70
Limite legal para gastos totais	(7,00% s/RREA)	1.392.489,75
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	(3,44% s/RREA)	683.847,59

**d) Despesas com folha de pagamento do Poder Legislativo ( Art.29-A, § 1º da CF)**

			Em R\$
Limite Legal P/Gastos Totais	7,00% S/RREA		1.392.489,75
Limite para Folha de Pagamento	70,00% S/GT		974.742,82
Gastos com Folha de Pagamento	40,63% S/GT		565.832,93

**e) Restos a Pagar do Poder Legislativo**

Quanto à inscrição em Restos a Pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se que o demonstrativo de restos a pagar emitido em 31/12/2018, revela que não ficaram restos a pagar do Poder Legislativo no exercício de 2018.

9.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas pelo Poder Legislativo Municipal.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório

Tuparendi, 16 de janeiro de 2019



Renato Weirich  
Coordenador do Controle Interno  
CRC: 68.386